



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2024

Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que “Institui o Programa de Habitação Popular – NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para permitir investimentos em infraestrutura com recursos de emendas parlamentares.

AUTOR: Deputado MARCIUS MACHADO

RELATOR: Deputado EDILSON MASSOCCO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 0069/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que propõe alterar a Lei Complementar nº 422, de 2008, que “Institui o Programa de Habitação Popular – NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

O autor fundamenta a proposição destacando a importância de possibilitar a destinação de recursos de emendas parlamentares impositivas para investimentos em infraestrutura e, assim, contribuir para o desenvolvimento de áreas recreativas, de lazer e de saúde nas comunidades beneficiadas pelo referido Programa.

A matéria transitou pelas Comissões Permanentes iniciando pela Comissão Constituição e Justiça, tendo como relator o Deputado Tiago Zilli, que se manifestou pela Admissibilidade do prosseguimento da tramitação do Projeto, sendo o parecer aprovado pelos demais membros da Comissão.



Em seguida aportou na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Deputado Ivan Naatz, que após detida análise concluiu que a proposição está em consonância com as regras orçamentárias vigentes, razão pela qual não vislumbrou óbice dessa ordem que impeçam a sua tramitação. Os demais membros da Comissão seguiram o parecer do relator, restando aprovado.

Por sua vez, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo como relator o Deputado José Milton Scheffer, analisou a matéria levando em conta o exame do interesse público, uma vez que em relação à Constitucionalidade e de ordem financeira e orçamentária não foi encontrado óbice para tramitação, estando tudo de acordo.

O relator menciona que o Projeto de Lei ao permitir investimentos em infraestrutura, no âmbito do programa de Habitação Popular – Nova Casa, com recursos oriundos de emendas parlamentares, é pertinente e converge ao interesse público, estando apta ao regular trâmite na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com o intuito de aprimorar o projeto, o relator apresenta Emenda Modificativa, assim se manifestando: *“no que tange à técnica legislativa, apresento Emenda Modificativa para fim de corrigir lapso manifesto quanto à remuneração de inciso do art. 5º da Lei Complementar nº 411, de 2008, uma vez que a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, no seu art. 6º, inciso III, alínea “b”, veda o aproveitamento de número de dispositivo revogado, isso, porque o inciso XIII do art. 5º da Lei Complementar nº 422, d 2008, renumerado no PL, foi revogado pela Lei nº 16.940, de 2016.”* Sendo assim, apresentou a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2024

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0069/2024 passa a ter a seguinte redação:



“Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....XIV –
recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas destinados ao investimento em infraestrutura relativa ao Programa de que trata esta Lei, nos termos do art. 120-C da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDHAB podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, exceto aqueles previstos no inciso XIV do caput deste artigo.’ (NR)” Sala das Comissões, Deputado José Milton Scheffer Relator”

É o relatório.

II - VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas aludidas no art. 77, IV, do mesmo Regimento.

Considerando que a matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça logrou êxito quanto à Constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, na Comissão de Finanças e Tributação ratificada a adequação financeira e orçamentária e, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público recebeu parecer unânime em relação ao interesse público, com a inclusão da emenda modificativa antes descrita, apenas com objeto de adequar a redação do art. 5º, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0069/2024, com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

DEPUTADO EDILSON MASSOCCO

RELATOR